



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.296 - SP (2012/0071126-5)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
EMBARGADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA N. 115/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A ausência da procuração outorgada pelo agravante impede o conhecimento do agravo em razão do óbice inscrito no art. 544, § 1º, do CPC.

2. Na instância especial, considera-se inexistente recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).

3. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.296 - SP (2012/0071126-5)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : **CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA E OUTRO**
ADVOGADO : **JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS**
EMBARGADO : **ITAÚ UNIBANCO S/A**
ADVOGADO : **CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA e OUTRO contra decisão do Ministro Massami Uyeda que negou provimento a agravo nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – PROCESSO CIVIL – RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ – IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA – RECURSO NÃO CONHECIDO."

Nas razões do presente recurso, a parte aponta, em síntese, erro material no julgado, alegando que se equivocou o relator ao reconhecer a inexistência de procuração, já que consta na fl. 16 dos autos principais o instrumento de mandato do advogado subscritor do recurso especial.

Por essa razão, requer seja sanado o equívoco e, assim, analisado o agravo em recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.296 - SP (2012/0071126-5)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA N. 115/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A ausência da procuração outorgada pelo agravante impede o conhecimento do agravo em razão do óbice inscrito no art. 544, § 1º, do CPC.
2. Na instância especial, considera-se inexistente recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).
3. Embargos declaratórios rejeitados.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

A decisão impugnada foi clara quanto à falta, nos presentes autos, da procuração originalmente outorgada ao Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, advogado subscritor das petições de agravo e de recurso especial. Compulsando os autos, constato que não há, na página indicada pela parte embargante, a referida procuração. Mantenho, portanto, a decisão que reconheceu a inexistência da procuração outorgada ao advogado acima referido.

A correta formação do instrumento com as peças e os elementos necessários ao exame da irresignação constitui ônus da parte.

Assim, incumbe ao recorrente fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar por obter as informações necessárias ao exame da sua pretensão, inclusive por meio de requerimento de certidões aos cartórios.

Como não foi juntada cópia da procuração outorgada pela parte agravante ao advogado subscritos dos recursos em apreço, não há como conhecer do agravo em recurso especial em face do que dispõe o art. 544, § 1º, do CPC, bem como do óbice da Súmula n. 115/STJ ("Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos").

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0071126-5

EDcl no
AREsp 164.296 / SP

Números Origem: 11010150871 13186388 5831120010150878 6173160 70704382 7070438201
91984918720068260000

EM MESA

JULGADO: 10/09/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
AGRAVADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
EMBARGADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.